



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho 000843.2016	Recurso 00303	Tipo do Empenho Ordinario	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	------------------------------	-------------------------------

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade 02 Fundo Municipal de Saude
 Dotação 10.302.0010.2.024.3390.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
 Desdobramento 0000000000
 Fonte de Recursos 00303 SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (Ec 29/00-15)

Credor 03406 WILLIAN VIEIRA DA SILVA
 Endereço RUA IRINEU CAMILO 292
 CNPJ/CPF 062.203.339-50 Fone Cidade ALTONIA

Licitação Dispensa por Lim Número Solicitação Contrato Emissão 24.02.16 Vencimento 25.03.16

Valor Orçado 834.350,40	Saldo Anterior 750.150,40	Valor do Empenho 4.400,00	Saldo Atual 745.750,40
----------------------------	------------------------------	------------------------------	---------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE A SERVICOS DE RADIOLOGI NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEROLA.	4.400,00	4.400,00

LIQUIDADO

Banco Credor 104 3327 020352-6 VALOR LIQUIDO 4.400,00

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: nome: _____ Data ____/____/____ cargo	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data ____/____/____ Ordenador da Despesa	 Jean Carlos Furtado CPF: 060.391.119-4 Encarregado do Serviço Município de Pérola CONTADOR(A)
--	---	--

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (quatro mil e quatrocentos reais) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Juliana Lombardi de Oliveira
 Contadora
 CRC PR - 06490710-7

Data ____/____/____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Credor Data ____/____/____

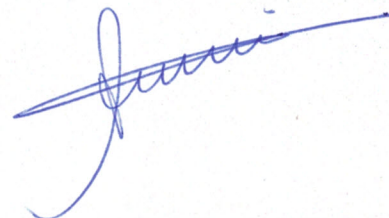
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA

Protocolo N.º 169 / 2016

Data: 11 / 02 / 2016

Horário 9:02

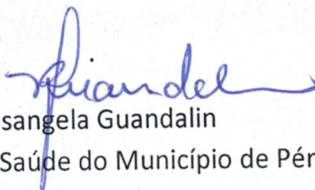


Solicitamos a contratação excepcional de serviço essencial de técnico em radiologia para o setor de Radiologia do Hospital Municipal de Pérola, por um período de cinco (5) meses. Contratação necessária, pois o Servidor responsável pelo setor está gozando férias e possuir licenças premias que serão tiradas durante o período citado acima.

Termos em que

Pede deferimento

Pérola, 04 de Janeiro de 2016.

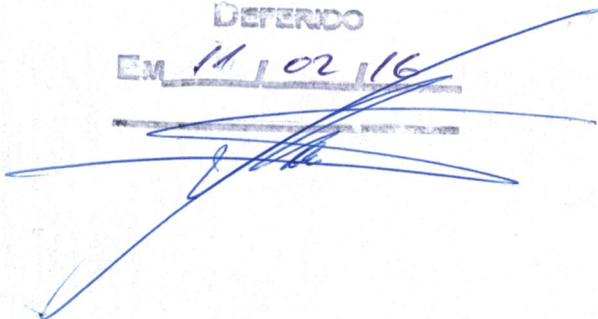


Rosangela Guandalin

Secretária de Saúde do Município de Pérola

DEFERIDO

EM 11 / 02 / 16



Faint handwritten notes and scribbles at the bottom right of the page.



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Trata-se o presente pedido de dispensa de licitação para contratação de serviço essencial de técnico em radiologia para o setor de Radiologia do Hospital Municipal de Pérola por um período de apenas 05 (cinco) meses.

Na pedido a Secretária de Saúde do Município de Pérola justificou que o servidor responsável pelo setor está de férias regulares e licenças prêmios que perdurarão durante os cinco meses.

Como se trata de serviço essencial e a inviabilidade de fazer concurso pelo curto prazo, a contratação pleiteada está amparada na legislação que regula a matéria.

Nesse caso, nem há que se falar em licitação, já que o valor total a ser pago é inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

Ora, é público e notório que nas despesas públicas inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é dispensado a realização de certame licitatório, porquanto não atinge o teto mínimo da carta-convite (modalidade mais simples de licitação).

Estabelece o art. 24, II, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93 – que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Segundo referido dispositivo legal, é dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado ou comprado, qual seja: até 10% do limite previsto para o convite.

Essa autorização para contratação direta destaca o princípio da economicidade que deve nortear os atos administrativos. O



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



legislador teve como intenção evitar que a Administração efetue um gasto superior, que é o custo do procedimento licitatório, para obter um objeto cujo valor é bem inferior a esse custo.

Nas palavras de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo." (conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto Contratação Direta sem licitação, 4ª ed. 1999, pág. 223)

Todavia, mesmo dispensável a licitação no presente caso, é de bom alvitre que a Administração observe se o valor do serviço prestado é compatível com os praticados no mercado.

Elucidamos, que a realização desse procedimento não comporta nenhum formalismo burocrático, não sendo, portanto, necessário que se atenda as normas contidas no art. 26 da Lei 8.666/93.

Por fim, vale enfatizar que, o administrador público deverá ter sempre em mente a sua responsabilidade pelo eficiente emprego dos recursos públicos, evidenciando o zelo e a transparência no uso desses recursos.

É o nosso parecer, *sub censura*.

Pérola, 04 de janeiro de 2016.


JOSÉ PENTO NETO
OAB.PR 5.316